



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1783/2023

REQUEIRO à Mesa, nos termos do § 1º, do artigo 18 e inciso VII, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Barretos, ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiada à **Exma. Sra. Prefeita Municipal**, solicitando-lhe que encaminhe as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1. É possível que seja alterada a forma de cobrança da Lei Complementar nº 98, Tabela I, Item 28, sendo essa cobrança feita pelo tamanho da área de produção de cada produtor rural?
2. Há possibilidade de isenção da respectiva taxa para produtores com até 4 módulos fiscais?
3. Os produtores rurais que tem o CAR (Cadastro Ambiental Rural) em dia e são certificados, com excedente ambiental, pelo código florestal brasileiro, e o CAR é certificado e emitido, pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, terão algum benefício?
4. Caso contrário, o que impede essas medidas?

Justifico esse pedido pois o agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira e também do nosso município. Essa isenção seria uma forma de incentivo a regularização ambiental em nosso município, além de incentivar o pequeno produtor. Essa forma de cobrança atual gera uma desigualdade, não existindo o princípio da proporcionalidade, onde o pequeno produtor paga o mesmo valor do grande produtor causando esse desequilíbrio.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ELSON DOS SANTOS
Vereador "PASTOR ELSON"